

PARECER 02/2022

Parecer do edital nº 01/2022 – Propostas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para débitos inscritos em dívida ativa de pequeno valor do Simples Nacional.

Objetivo

Análise do edital nº 01/2022 – que tornou pública as propostas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para adesão à transação no contencioso tributário de pequeno valor de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em dívida ativa da União.

I - Débitos incluídos:

Poderão ser parcelados os débitos inscritos em dívida ativa da União, até 31 de dezembro de 2021, apurados na sistemática do Simples Nacional, dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos até a data limite para adesão. Mesmo que o débito inscrito esteja em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.



II – Prazo para adesão:

A adesão ao programa ocorrerá por meio de requerimento, até às 19h (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2022, no portal REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br/login, e selecionar o serviço "negociação de dívida".

III – Procedimento para consolidar a negociação para as hipóteses de inscrições com anotação de suspensão de exigibilidade por decisão judicial:

A adesão à proposta de transação relativa a débitos suspensos por decisão judicial fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de:

1 – O requerimento de adesão à proposta de transação formulada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, contendo:

- a) o número das inscrições em dívida ativa e dos respectivos processos de execução fiscal, quando tratar-se de inscrições ajuizadas;
- b) cópia da decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade, com os dados do respectivo processo judicial (número do processo, comarca/juízo, vara/tribunal);
- c) certidão de objeto e pé do processo originário da decisão, informando o atual estágio da ação, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições e se houve reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores;
- d) a(s) modalidade(s) a que pretende aderir.



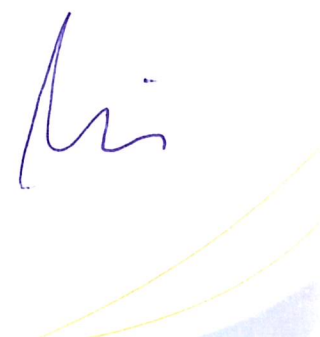
2 – A cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, protocolado em juízo, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução demérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -Código de Processo Civil.

3 - O devedor deverá efetuar seu cadastro no portal REGULARIZE da PGFN e acompanhar a tramitação do seu requerimento.

4 - Compete ao devedor, após notificado do deferimento do pedido, efetuar o pagamento do documento de arrecadação correspondente à primeira parcela da entrada do acordo, que deverá ser emitido no portal REGULARIZE da PGFN.

IV – Modalidade de transação:

Entrada – pode ser dividida em 3 parcelas – sem descontos	Saldo remanescente – Quantidade de parcelas	Redução
1% do valor consolidado das inscrições de dívida ativa.	9 (nove) parcelas	50% (cinquenta por cento)
1% do valor consolidado das inscrições de dívida ativa.	27 (vinte e sete)	45% (quarenta e cinco por cento)
1% do valor consolidado das inscrições de dívida ativa.	47 (quarenta e sete)	40% (quarenta por cento)
1% do valor consolidado das inscrições de dívida ativa.	57 (cinquenta e sete)	35% (trinta e cinco por cento)



Obs.: O deferimento do pedido de adesão à transação fica condicionado ao pagamento da primeira parcela da entrada prevista para cada modalidade, o que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento de adesão.

Sendo que a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento da última parcela da entrada. As demais parcelas devem ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de vencimento da parcela anterior, mediante documento de arrecadação emitido no portal REGULARIZE da PGFN, disponível em <https://www.regularize.pgfn.gov.br/login>, na opção "Negociação de dívida", ou mediante agendamento de débito em conta corrente indicada pelo devedor.

V – Valores mínimos das parcelas:

O valor das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso dos microempreendedores individuais, cuja parcela mínima é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Obs.: O valor de cada parcela, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



VI – Hipóteses de rescisão:

- a) A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- b) O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- c) A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- d) A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- e) A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- f) A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- g) A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
- h) A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou neste edital;
- i) O descumprimento das obrigações com o FGTS;
- j) A não apresentação, no prazo estipulado, da documentação de que trata o inciso II do item 6.2 do edital.



VII – Regras Gerais:

- a) O devedor se obriga a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- b) Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- d) O devedor também se obriga a renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- e) A adesão às modalidades de transação de que trata este Edital não implica liberação dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.
- f) Caso o devedor deseje transacionar inscrições objeto de parcelamento em curso ou suspensas por decisão judicial, deverá desistir, de forma irrevogável e irretratável, do parcelamento ou da ação judicial e, nesse último caso, renunciar ao direito no qual se funda a ação.

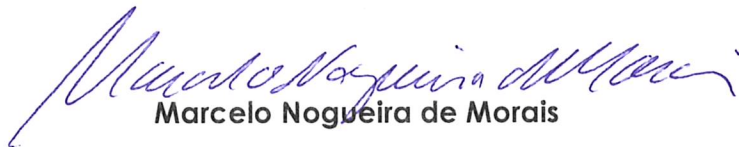


VIII – Conclusão

Pelo exposto, diante da análise das principais regras do edital nº 01/2022, é possível concluir que trata de uma oportunidade para que os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que possuam débitos inscritos em dívida ativa até o dia 31/01/2022, cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos até a data limite para adesão, referente ao regime tributário Simples Nacional, possam regularizar seus débitos.

Destaca-se que é imprescindível que o contribuinte tenha ciência da íntegra do edital nº 01/2022, para que possa avaliar a conveniência e a oportunidade de aderir ao Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União.

O setor jurídico da Fecomercio MG está à disposição para elucidar eventuais dúvidas acerca deste edital.


Marcelo Nogueira de Moraes

Consultor Jurídico Tributário e Legislativo